

Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

**INTERESSADO:** Martin James O'brien

**LOCAL:** AREAL — Nazaré

**ASSUNTO:** "Junção de elementos referente ao processo 12/97"

**PROCESSO Nº:** 12/97

**REQUERIMENTO Nº:** 33/20

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em ...../...../.....,

**Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:**

Despacho Reunião  
18-02-2020

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

**Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:**

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,  
Concordo, pelo que proponho o indeferimento do pedido de alteração da licença de loteamento com base nos fundamentos do teor da informação ao abrigo da alínea a) do n.º1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, com submissão ao órgão executivo para decisão.

18-02-2020

Maria Teresa Quinto



## MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

---

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,  
Arq.ª Maria Teresa Quinto

### INFORMAÇÃO TÉCNICA

#### 1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do pedido para se pronunciar em sede de audiência prévia, este apresentou um parecer jurídico subscrito pela Dra. Ana Cláudia Guedes, em 07.01.2020.

Atendendo à complexidade da fundamentação apresentada entendeu-se solicitar parecer dos Serviços Jurídicos da Câmara Municipal da Nazaré.

A Chefe da DAF, Dr.ª Helena Pola elaborou em 13/02/2020 um parecer no qual conclui pela impossibilidade de a alteração da operação de loteamento poder ser aprovada.

Assim sendo mantém válida a nossa proposta de decisão elaborada em 30/10/2019, nomeadamente após audição dos proprietários dos lotes do loteamento verificou-se uma oposição expressa dos proprietários dos lotes 1, 2 e 3 que correspondem a 62% da área dos lotes constantes do alvará ficando assim impossibilitada a aprovação da proposta de alteração da operação de loteamento.

#### 2. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do pedido e tendo-se verificado a oposição da maioria da área dos lotes constantes do alvará, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada.

17-02-2020

Paulo Contente, Arq.º